PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 118/93

790 16
93 10 93

Aut.: 120/93
P.L. 146/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo a permitir que quaisquer entidades do setor público ou privado façam a manutenção, conservação e construções de praças e canteiros centrais das avenidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir que quaisquer entidades, legalmente constituídas, façam sem ônus para o Município, a manutenção, conservação e construções de praças e canteiros centrais das avenidas.

Art. 2º - As entidades que detiver o direito de conservação e manutenção dos logradouros fica autorizada a colocar placas de identificação da permissionária no tamanho de 25cm x 60cm, mediante a observância, no que couber às normas contidas na Lei nº 61/79, e demais que vizam a publicidade.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de outubro de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada